

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Leis Complementares e Ordinárias .....	1
Decretos e Portarias .....	3
Convênios e Congêneres .....	3
Outros Atos .....	3

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

## AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

## RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

## EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020  
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO  
JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 08/2020, tendo por objeto registro de preços para aquisição de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e pneus. Tendo sido julgada vencedoras e habilitadas as empresas: Augusto Pneus Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21 referente aos itens 4, 5, 6, 14, 16, 17, 36, 43, 44, 45, 46, 50 e 53; Auto Mecanica Bransales Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.945/0001-34 referente ao item 03; Rogama Distribuidora e Servicos Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 14.974.969/0001-78 referente aos itens 32 e 33; Zeus Comercial Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44 referente aos itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 51 e 52. A ata do pregão eletrônico encontra-se junto à CPL e pode ser obtida através do sítio eletrônico do município

<https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/730-pregao-eletronico-018-2020> e pelo e-mail [licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br). Maiores informações sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h, Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 28 de outubro de 2020.

## ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020  
ADJUDICAÇÃO**

Objeto: registro de preços para aquisição de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e pneus. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de adjudicação promovido em favor das licitantes vencedoras: Augusto Pneus Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21 referente aos itens 4 – R\$ 218,00, 5 – R\$ 236,00, 6 – R\$ 263,99, 14 – R\$ 479,00, 16 – R\$ 632,00, 17 – R\$ 553,00, 36 – R\$ 100,00, 43 – R\$ 33,00, 44 – R\$ 31,00, 45 – R\$ 31,00, 46 – R\$ 30,00, 50 – R\$ 20,00 e 53 – R\$ 40,00; Auto Mecanica Bransales Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 83.513.945/0001-34 referente ao item 03 – R\$ 249,00; Rogama Distribuidora e Servicos Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 14.974.969/0001-78 referente aos itens 32 – R\$ 182,25 e 33 – R\$ 205,70; Zeus Comercial Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44 referente aos itens 1 – R\$ 212,00, 2 – R\$ 350,00, 7 – R\$ 323,00, 8 – R\$ 294,00, 9 – R\$ 286,00, 10 – R\$ 313,00, 11 – R\$ 436,00, 12 – R\$ 359,00, 13 – R\$ 442,00, 15 – R\$

549,00, 18 – R\$ 1.187,00, 19 – R\$ 1.119,00, 20 – R\$ 1.369,00, 21 – R\$ 1.642,41, 22 – R\$ 834,00, 23 – R\$ 1.715,00, 24 – R\$ 1.497,00, 25 – R\$ 2.809,00, 26 – R\$ 2.162,00, 27 – R\$ 4.225,00, 28 – R\$ 1.147,00, 29 – R\$ 837,00, 30 – R\$ 2.644,00, 39 – R\$ 209,00, 40 – R\$ 274,00, 41 – R\$ 109,00, 42 – R\$ 268,00, 47 – R\$ 57,00, 48 – R\$ 84,00, 49 – R\$ 98,00, 51 – R\$ 18,00 e 52 – R\$ 18,00. O termo de adjudicação encontra-se junto à CPL e pode ser obtida através do sítio eletrônico do município <https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos-licitatorios/licitacoes/730-pregao-eletronico-018-2020> e pelo e-mail [licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br). Maiores informações sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h, Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 28 de outubro de 2020.

## EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Edgar Junior Luiz Ferreira 12805382609. Objeto: Atualização monetária, prorrogação de prazo por mais 64 (sessenta e quatro) dias contados a partir de 28/10/2020 e acréscimo contratual. Valor total a ser acrescido: R\$ 3.947,74 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Data da assinatura: 28/10/2020.

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

**Lei nº 1.060 de 27 de Outubro de 2020**

Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial junto ao orçamento do Município de Rio Doce, exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), conforme detalhamento:

02 – Prefeitura Municipal  
09 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Departamento de Direção Escolar  
12 – Educação  
365 – Educação Infantil  
0185 – Creche  
1.122 – Ampliação de Creche Municipal  
449051 – Obras e Instalações Fonte 122 (DR) R\$ 700.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
09 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Departamento de Direção Escolar  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0188 – Ensino Regular  
1.123 – Reforma/Ampliação Escola Estadual Maria Amélia  
449051 – Obras e Instalações Fonte 122 (DR) R\$230.000,00

TOTAL R\$ 930.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 124 respectivamente indicadas nas rubricas orçamentárias listadas no art. 1 desta Lei conforme





expressamente previsto e autorizado pelo inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1.º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2020.

Rio Doce, 27 de Outubro de 2020.

## Lei nº 1.059 de 27 de Outubro de 2020

Dispõe sobre alteração da Lei nº 995 de 30 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do PPA – Plano Plurianual constante da Lei Municipal n 995 de 30 de outubro de 2017 com ênfase no Exercício de 2.021 na forma constante dos Anexos desta Lei. Parágrafo único. Os anexos desta Lei atualizam os correspondentes da Lei Municipal nº 995 de 30 de outubro de 2017.

Art.2º Os poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes necessários à compatibilização do planejamento para os próximos exercícios.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 27 de Outubro de 2020.

## Lei nº 1.058 de 27 de Outubro de 2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2021.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2021, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei n 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstos pela referida lei.

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2 da Lei Complementar n 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela Lei n 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei n 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8 Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Doce, 27 de Outubro de 2020.

## Lei nº 1.057 de 27 de Outubro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Doce para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Doce para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$31.079.560,53, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2 Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada no art. 1 desta Lei, utilizando como fonte de recurso aquelas indicadas nos incisos I, II, III e IV do §1 do art. 43 da Lei n 4320/64.

§1 Inclui-se no cômputo do limite estabelecido neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, do Poder Legislativo Municipal, calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

§2 A autorização contida no caput engloba a criação, se necessário, de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à





cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, observado, em qualquer caso, o limite indicado no caput deste artigo.

Art. 3 Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 2º, caput os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

I – entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

II – para atender despesas com amortização e encargos da dívida pública;

III – para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o art. 2, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações (fontes) de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações (fontes) de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no artigo 2º, inciso III.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 5 Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar n 101/2000, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Doce, 27 de Outubro de 2020.

## Lei nº 1.061 de 27 de Outubro de 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade suplementar junto ao orçamento do Município de Rio Doce, exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$7.470.001,50 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil e um reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento:

02 – Prefeitura Municipal  
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
03 – Secretaria Mun. Transp., Obras, Serv. Públ., Agric  
22 – Indústria  
661 – Promoção Industrial  
0025 – Edificações Públicas  
1.061 – Aquisição Terrenos p/ Apoio Instalação Empresas  
449061 – Aquisição de Imóveis Fonte 124 (DR)

R\$500.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
03 – Secretaria Mun. Transp., Obras, Serv. Públ., Agric  
22 – Indústria  
661 – Promoção Industrial  
0025 – Edificações Públicas  
1.062 – Construção Infra-Estrutura p/ Instalação Empresas  
449051 – Obras e Instalações Fonte 124 (DR)

R\$6.250.001,50

02 – Prefeitura Municipal  
09 – Secretaria Municipal de Educação  
01 – Departamento de Direção Escolar  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0188 – Ensino Regular  
1.085 – Constr / Ref / Ampl Prédios Esc Ensino Fundamental  
449051 – Obras e Instalações Fonte 122 (DR)

R\$650.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
09 – Secretaria Municipal de Educação  
05 – Secretaria Municipal de Educação  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0188 – Ensino Regular  
2.129 – Manutenção Ativ da Secretaria Municipal de Educação  
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte  
122 (DR) R\$70.000,00.  
TOTAL R\$ 7.470.001,50

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação nas fontes 122 e 124 respectivamente indicadas nas rubricas orçamentárias listadas no art. 1 desta Lei conforme expressamente previsto e autorizado pelo inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2020.

Rio Doce, 27 de Outubro de 2020.

## DECRETOS E PORTARIAS

## CONVÊNIOS E CONGÊNERES

## OUTROS ATOS

## AVISO DE INTENÇÃO

O Município de Rio Doce torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Nº 012/2020 – Pregão Eletrônico Nº 005/2020 realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - (CISAMAPI), para futura eventual aquisição de Medicamentos. Totalizando: R\$ 18.125,66 (Dezoito mil, cento e vinte cinco reais e sessenta e seis centavos). Fornecedores: Bascel Soluções Ltda Epp inscrito no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, Bairro Agua Branca, Francisco Beltrao/PR, valor: 13.905,66 (Treze Mil, Novecentos e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos). Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos inscrito no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, s/n, KM 14, Fazenda Estancia Cristalia, Itapira/SP, no valor de: R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Duzentos Reais); Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Quimicos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.957/0001-20, com sede na Rodovia Pirapetinga X Padua, s/n, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). Rio Doce, 28 de Outubro de 2020.

